



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Aquisição de serviço de cópias e impressões a cores e a preto para o Município de Alijó

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Tipo de Procedimento.....	3
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 5.ª Duração e Valor Base	4
Cláusula 6.ª Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7.ª Dever de Sigilo	4
Cláusula 8.ª Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 10.ª Penalidades Contratuais	6
Cláusula 11.ª Casos de Força Maior	6
Cláusula 12.ª Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 14.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	8
Cláusula 15.ª Execução da Caução	8
Cláusula 16.ª Foro Competente	8
Cláusula 17.ª Comunicações e Notificações	8
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	9
Cláusula 19.ª Legislação Aplicável.....	9
Parte II – Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 20.ª Âmbito e objetivo do Contrato	10
Cláusula 21.ª Obrigações do Adjudicatário.....	10

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição do serviço de cópias e impressões a cores e a preto para o Município de Alijó”

Cláusula 3.ª| Contrato

1. O contrato deve ser reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 4.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2. A consulta preliminar foi realizada à entidade:” Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal Lda”, com sede na Rua Prof. Henrique de Barros, n.º4, Edifício Sagres, 10.º Andar, Letra B, 2685-338 Prior Velho, com NIF 502 120 070, para a aquisição do serviço de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª|Duração e Valor Base

1. A prestação de serviços terá início na data de celebração do contrato que coincidirá com o total fornecimento desta prestação e que será outorgado no prazo máximo de trinta (30) dias após notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;
2. O prazo de prestação de serviços é vinte e quatro meses ou até ao limite do valor base adjudicado, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Na eventualidade de o início deste fornecimento não ocorrer no primeiro dia do mês, o valor da prestação mensal será proporcional ao número de dias remanescente ao final desse mesmo mês;
3. O valor base do procedimento é de **€18 000,00** (dezoito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª|Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atual, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª|Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alijó que possa ter

- conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª| Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alijó deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada (€18 000,00), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª| Faturação e Condições de Pagamento

As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

1. O pagamento será efetuado em vinte e quatro (24) por prestações mensais, no valor de €750,00 acrescida de IVA à taxa legal em vigor ou até ao limite do valor base adjudicado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
2. O pagamento da prestação de serviço será efetuado, após aceitação da fatura, até ao prazo de 30 dias.

Cláusula 10.ª|Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 11;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviço e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª|Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 17 deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 13.ª|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 17 deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 15.ª|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º2 do artigo 88-º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €200.000,00.

Cláusula 16.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª|Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 18.ª|Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 19.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas**Cláusula 20.ª| Âmbito e objetivo do Contrato**

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de cópias e impressões a cores, no volume de 144 000 (6000/mês) e aquisição de cópias e impressões a preto, no volume de 1 440 000 (60 000/mês), e vigora pelo período de vinte e quatro meses a contar da data de início de assinatura do contrato;
2. O adjudicatário para além da entrega dos consumíveis fica obrigado à respetiva assistência técnica necessária dos equipamentos do Município durante o período que vigorará o contrato, ou seja, desde a data de assinatura do contrato pelo período de vinte e quatro meses;
3. Apresentação de um contrato de serviço de impressão focado nas necessidades específicas do Município de Alijó, com foco na garantia de desempenho e cumprimento dos níveis de serviço acordados;
4. Implementação de um serviço orientado para a eficiência e para controlo do processo de impressão;
5. Aumento da produtividade da organização, processos e pessoas, com minimização de tempo de indisponibilidade;
6. Processo de melhoria contínua do serviço, baseado nas melhores práticas, com particular ênfase em critérios de custos, adaptação de tecnologia, e eficiência dos processos relacionados com o Serviço;
7. Garantia de Segurança de documentos e processos da organização no âmbito de Impressão.

Cláusula 21.ª| Obrigações do Adjudicatário

1. A aquisição de cópias e impressões a cores e a preto deve incluir:
 - 1.1. Proposta de fornecimento de cópias e impressão a cores e a preto para o período em que vigorará o contrato, ou seja, desde a data de assinatura do contrato e pelo período de vinte e quatro meses compreendendo os requisitos referidos nos números seguintes:
 - a) O Adjudicatário fica obrigado à manutenção, reparações, peças, mão de obra,

deslocações, helpdesk, bem como consumíveis (exceto papel e agrafos), para as 20 impressoras enunciadas na tabela 1;

- b) Durante o período contratual o adjudicatário será responsável por manter a solução operacional, assumindo a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte para software SafeQ e respetivo fornecimento de consumíveis, recolha de resíduos;
- c) Durante o período contratual o adjudicatário será responsável por manter a solução operacional, assumindo a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte para software SafeQ e respetivo fornecimento de consumíveis, recolha de resíduos;
- d) Durante o período contratual o adjudicatário será responsável por manter a solução operacional, assumindo a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte para software SafeQ e respetivo fornecimento de consumíveis, recolha de resíduos;
- e) Durante o período contratual o adjudicatário será responsável por manter a solução operacional, assumindo a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte para software SafeQ e respetivo fornecimento de consumíveis, recolha de resíduos;
- f) Substituição de qualquer equipamento existente no Parque de Cópias do Município, em caso de necessidade;
- g) Devem ser indicados os custos unitários para cada cópia e impressão a cores e a preto;
- h) Deve ser garantido que os custos unitários de cópia e impressão, não sofrerão qualquer aumento durante o prazo;
- i) O volume de cópias e impressões a cores e a preto deve obedecer aos seguintes valores mensais:
 - Preto: 60 000 páginas A4.
 - Cor: 6 000 páginas A4.
- j) Os contadores das impressoras iniciam com a leitura efetuada automaticamente e registada no primeiro dia da celebração do contrato e que deverá ser validada pelo Município de Alijó, na impossibilidade de contagem a zeros;
- k) Contagem automática mensal dos contadores incorporados no equipamento. As respetivas leituras devem ser enviadas tanto para o Município de Alijó (para validação), como para o adjudicatário/fornecedor de modo a possibilitar a

faturação real das páginas produzidas;

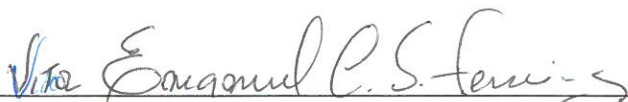
- l) A contagem das cópias A₃ é contabilizado da seguinte forma: 1 cópia A₃ corresponde a 2 cópias A₄;
- m) Todos os equipamentos são programados para gerar avisos quando o nível dos consumíveis atinge a reserva. Estes alertas aparecem no painel do equipamento e são enviados para um sistema central do adjudicatário/fornecedor. Por sua vez, o adjudicatário/fornecedor deverá enviar os consumíveis para as diferentes localizações do adjudicante sem qualquer intervenção por parte deste, garantindo a inexistência de quebras na prestação do serviço. Este sistema mantém o adjudicante/Município de Alijó constantemente informado, tanto dos pedidos efetuados como dos envios expedidos;
- n) O eventual volume de cópias excedentário será creditado, obrigatoriamente, no vigésimo quarto mês do contrato;
- o) O adjudicatário/fornecedor deverá colocar ECO-Caixas, devidamente identificadas, em locais predefinidos durante a implementação para a deposição das embalagens de toner vazias;
- p) O contrato cessa ao final de vinte e quatro meses ou até ao limite do valor base adjudicado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Equipamento	Modelo	Nº Série	Local de Instalação
1	Bizhub C454e	A5C0021039973	Hall R/C
2	Bizhub C224e	A5C4021200379	GAP
3	Bizhub C224e	A5C4021198676	Caça
4	Bizhub C454e	A5C0021039977	Teatro Auditório
5	Bizhub 227	A7AK021003377	Balcão Único
6	Bizhub 227	A7AK021003567	Piscina
7	Bizhub 368	A7PUO21005553	UOT
8	Bizhub 227	A7AK021003916	OSU
9	Bizhub 227	A7AK021003924	Biblioteca
10	Bizhub 227	A7AK021003940	Ação Social
11	Bizhub 227	A7AK021003946	Polo Escolar de Alijó
12	Bizhub 4700P	A63N021021002	Tesouraria
13	Bizhub 227	A7AK021010915	Educação
14	Bizhub 227	A7AK021009199	Águas
15	Bizhub 282	A1UE021000336	EB 1 Favaio
16	Bizhub 224e	A61H021008717	EB1 Pegarinhos
17	Bizhub 227	A7AK021003914	EB1 Sanfins do Douro

18	Bizhub 227	A7AK027002677	EB1 Vilar de Maçada
19	Bizhub 284	A5C2021033776	Recursos Humanos
20	(a incluir)	(a incluir)	FABLAB

Tabela 1

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alijó


(Vítor Emanuel Cardoso dos Santos Ferreira)